



ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens 37, TC-011693.989.21-2, e 45 a 64, TCs-007629.989.15-3, 014137.989.17-4, 009105.989.19-8, 007584.989.15-6, 007848.989.15-8, 013044.989.17-6, 007765.989.18-1, 007585.989.15-5, 007847.989.15-9, 008283.989.17-6, 017346.989.17-1, 009622.989.18-4, 007590.989.15-8, 007846.989.15-0, 013053.989.17-4, 007764.989.18-2, 000296.989.19-7, 000327.989.20-8, 019241.989.20-1 e 017908.989.21-3, respectivamente, os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins, não tendo a Senhora Procuradora requerido sustentação oral de processos da pauta.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Na sequência, o Senhor Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 38, TC-018375.989.21-7, e 39, TC-018739.989.21-8, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 65 a 68, TCs-021163.989.21-3, 021224.989.21-0, 021226.989.21-8 e 022455.989.21-0, respectivamente, e 72, TC-005302.989.18-1, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 86, TC-005459.989.19-0, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-004174.989.15-2

Representante: Pólux Engenharia Ltda.

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsável: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente do Metrô).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Internacional nº 40713213 promovida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, objetivando a prestação de serviços de engenharia para análise e consolidação do projeto dos sistemas de sinalização baseado em comunicação (vias, estações, bordo e pátios) e de controle centralizado do Trecho Capão Redondo-Chácara Klabin e Pátios Capão Redondo e Guido Caloi da Linha 5-Lilás.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff (OAB/SP nº 203.166), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 305.393), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-006165.989.15-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Headwayx Engenharia Ltda. (atual Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para análise e consolidação do projeto dos sistemas de sinalização baseado em comunicação (vias, estações, bordo e pátios) e de controle centralizado do Trecho Capão Redondo-Chácara Klabin e Pátios Capão Redondo e Guido Caloi da Linha 5-Lilás.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alberto Epifani (Diretor) e David Turbuk (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-08-15. Valor – R\$8.434.944,00.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-017209.989.18-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Headwayx Engenharia Ltda. (atual Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.).



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para análise e consolidação do projeto dos sistemas de sinalização baseado em comunicação (vias, estações, bordo e pátios) e de controle centralizado do Trecho Capão Redondo-Chácara Klabin e Pátios Capão Redondo e Guido Caloi da Linha 5-Lilás.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-18.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-012961.989.20-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para análise e consolidação do projeto dos sistemas de sinalização baseado em comunicação (vias, estações, bordo e pátios) e de controle centralizado do Trecho Capão Redondo-Chácara Klabin e Pátios Capão Redondo e Guido Caloi da Linha 5-Lilás.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Jorge Yamashita (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-20.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-010616.989.21-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para análise e consolidação do projeto dos sistemas de sinalização baseado em comunicação (vias, estações, bordo e pátios) e de controle centralizado do Trecho Capão Redondo-Chácara Klabin e Pátios Capão Redondo e Guido Caloi da Linha 5-Lilás.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-21.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-012782.989.21-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para análise e consolidação do projeto dos sistemas de sinalização baseado em comunicação (vias, estações, bordo e pátios) e de controle centralizado do Trecho Capão Redondo-Chácara Klabin e Pátios Capão Redondo e Guido Caloi da Linha 5-Lilás.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-06-21.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 40713213, o Contrato nº 4071321301, de 07/08/2015, e os Termos Aditivos nºs 1, 2, 3 e 4, bem como improcedente a Representação.

07 TC-022353.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Vinicius Renê Lummertz Silva, Marcelo Lima Costa (Secretários Estaduais), Guilherme de Miranda Clementino (Chefe de Gabinete), Antonio Vaz Serralha (Diretor Técnico I) e Valter Suman (Prefeito)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.320.438,70.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as parcelas de prestação de



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contas relativas ao exercício de 2019, a título do Convênio nº 011/2017, de 14/07/2017, entre o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - Dade da Secretaria Estadual de Turismo e a Prefeitura Municipal de Guarujá, no que diz respeito ao montante de R\$ 1.175.305,20.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis, Senhores Vinícius Renê Lummertz Silva (Secretário Estadual de Turismo), Marcelo Lima Costa (Secretário Executivo de Turismo), Antonio Vaz Serralha (Diretor Técnico) e Valter Suman (Prefeito).

Por fim, à margem da decisão, consignou que o saldo, no montante de R\$ 995,69, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

08 TC-017365.989.21-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.697.076,58.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo -



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

HCFMUSP, relativa à aplicação de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020, no importe de R\$ 6.233.001,49, decorrente do Convênio nº 803/2016, de 30/12/2016, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, contudo, atenção para o alerta lançado pela Equipe de Fiscalização, para que a origem dê integral cumprimento ao previsto nas Instruções vigentes deste E. Tribunal, notadamente quanto ao encaminhamento do Termo de Ciência e de Notificação e da Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-012182.989.21-0

Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves Sobre Trilhos no Estado de São Paulo.

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente da Metrô), Renato Palma Ferreira e Claudio Roberto Ferreira (Diretores).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas nos Editais das Licitações nº 10016275 e nº 10016276, da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, objetivando as Alienações “ad corpus” das áreas remanescentes, denominadas de Uni 27, localizada na Rua Melo Freira/Rua Azevedo/Rua Serra do Japi, e de Uni 28, localizada na Rua Serra de Japi, 31.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Marcelo Camargo Milani (OAB/SP nº 57.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.



10 TC-001718.989.22-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: UNI 28 SPE Ltda.

Objeto: Alienação “ad corpus” da área remanescente, denominada de Uni 28, localizada a Rua Serra de Japi, 31, totalizando 2.179,65 m².

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudio Roberto Ferreira (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente da Metrô) e Renato Palma Ferreira (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Maior Oferta de Preço. Contrato de 08-11-21. Valor – R\$14.400.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-005127.989.22-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: UNI 28 SPE Ltda.

Objeto: Alienação “ad corpus” da área remanescente, denominada de Uni 28, localizada a Rua Serra de Japi, 31, totalizando 2.179,65 m².

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente da Metrô), Renato Palma Ferreira e Claudio Roberto Ferreira (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares a Licitação nº 10016275 e o Ajuste assinado em 08/11/2021.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução do Ajuste.

12 TC-013177.989.21-7 (ref. TC-016583.989.16-5)

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao Tribunal de Contas – PFE.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-21, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Tizuko Morchida Kishimoto, determinando seu registro e averbação da apostila retificatória, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, afastando a nulidade arguida, decidiu-se pelo reconhecimento da decadência e consequente manutenção do registro do ato de aposentadoria e da apostila de retificação, conforme r. Sentença recorrida.



13 TC-015013.989.18-1 (ref. TC-016545.989.16-2)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Dagoberto Dario Mori, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por reconhecer a decadência e determinar o registro do ato de aposentadoria.

14 TC-016456.989.17-7 (ref. TC-000880.989.16-5)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Engenharia – Unesp – Campus de Bauru, no exercício de 2013.

Responsável: Edson Antonio Capello Sousa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Edwin Avolio, negando-lhe registro, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos VI, da Lei Complementar nº 709/93.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por reconhecer a decadência e determinar o registro do ato de aposentadoria e a averbação da apostila retificatória encartada nos autos.

15 TC-017818.989.17-0 (ref. TC-000887.989.16-8)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina – Unesp – Campus de Botucatu, no exercício de 2013.

Responsável: Silvana Artioli Schellini (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-10-17, que julgou irregulares o ato de aposentadoria e a apostila retificatória do servidor Shoiti Kobayasi, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por reconhecer a decadência e determinar o registro do ato de aposentadoria e a averbação da apostila retificatória.

16 TC-021856.989.18-1 (ref. TC-000663.989.13-5)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2012.

Responsável: Daniel Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-10-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Eliermes Arraes Meneses, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por reconhecer a decadência e determinar o registro do ato de aposentadoria, bem como a averbação da apostila retificatória juntada no evento 41.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

17 TC-002635.989.17-1

Órgão: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Exercício: 2017.

Responsáveis: Davi Eduardo Depiné Filho e Juliana Garcia Belloque.



Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-002649.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antônio Silva Bressane e Cláudia Manning.

TC-002650.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-002651.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-002652.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado – sem movimentação.

TC-002653.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Escola da Defensoria Pública do Estado.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Octaviano Diniz Junqueira e Rafael Folador Strano.

TC-002654.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa – sem movimentação.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-003502/026/12

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2012.

Responsável: Jairo de Almeida Machado Júnior (Diretor-Presidente da Codasp).



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanham: TC-003502/126/12, TC-036295/026/12, TC-020442/026/13 e TC-008982/026/19.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2012 da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, deixando de exarar recomendações e/ou determinações ante a notícia do processo de liquidação da empresa.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Jairo de Almeida Machado Júnior, Diretor-Presidente e Responsável, multa pecuniária equivalente a 200 (duzentas) Ufesp.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado juntamente com os expedientes que o acompanham.

19 TC-000048.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – Poiesis.

Objeto: Fomento, operacionalização de gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Casa das Rosas, à Casa Guilherme de Almeida e à Casa Mário de Andrade.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Clovis de Barros Carvalho (Diretor do Poesis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 05/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – Poesis.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, no acompanhamento da prestação de contas do contrato de gestão, referente aos repasses do exercício de 2022, atente à viabilidade e execução do projeto encampado no Termo Aditivo n. 05/2021, especialmente em vista da liberação pendente dos sobrados justapostos à Casa Mário de Andrade (imóveis a serem desapropriados).

20 TC-022477/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Entidade Beneficiária: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua Portuguesa e à Literatura – Poesis.

Responsáveis: Marcelo Mattos de Araújo (Secretário Estadual), Sérgio Tiezzi Júnior, José Roberto Neffa Sadek (Secretários Estaduais Adjuntos), Renata Vieira da Motta (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$6.313.392,20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Cultura à Organização Social Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, para gerenciamento da Casa Guilherme de Almeida e da Casa das Rosas, relativa ao exercício de 2015, quanto à aplicação do valor de R\$ 6.667.394,97, com quitação dos responsáveis, uma vez que o valor de R\$ 2.930.973,14, que obteve autorização para aplicação no exercício seguinte, já restou examinado pela Fiscalização no TC-015230/026/17.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-020538.989.20-3 (ref. TC-007044.989.15-0 e TC-020702.989.20-3)

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no exercício de 2014.

Responsáveis: Paulo Ferreira de Araújo, Paulo César Franco Barbosa e Fernando Sarti (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-08-20, mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Juliano Rocha Fonseca, Lutiane Scaramussa e Silvana Dias Peixoto, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-026166.989.20-2 (ref. TC-007044.989.15-0 e TC-020702.989.20-3)

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e Fernando Sarti – Ex-Dirigente da Funcamp.



Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no exercício de 2014.

Responsáveis: Paulo Ferreira de Araújo, Paulo César Franco Barbosa e Fernando Sarti (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-08-20, mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Juliano Rocha Fonseca, Lutiane Scaramussa e Silvana Dias Peixoto, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de nulidade da decisão originária, suscitada no TC-026166.989.20, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para reformar parcialmente a Sentença, a fim de conceder registro aos atos de admissão de Juliano Rocha Fonseca, Lutiane Scaramussa e Silvana Dias Peixoto, promovidos pela Funcamp no exercício de 2014.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



23 TC-011765.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Objeto: Fornecimento de combustíveis – gasolina e óleo diesel para a frota de veículos.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação: Lumena Almeida Castro Furtado, Lairce Rodrigues de Aguiar e José Rogério Moreira Santana (Secretários Municipais).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Donisete Braga (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Donisete Braga (Prefeito), Lumena Almeida Castro Furtado, Lairce Rodrigues de Aguiar, Ruzibel Sena de Carvalho e José Rogério Moreira Santana (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-01-13. Valor – R\$1.263.000,00.

Advogados: Alessandro Baumgartner (OAB/SP nº 155.791), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação s/nº e o Contrato nº 02/13, de 21/01/2013, envolvendo a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, tendo por escopo a aquisição de combustíveis, sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante, evite reincidir na falha identificada nos autos, sob pena de vir a sofrer as sanções previstas na Lei Orgânica deste E. Tribunal.

24 TC-014778.989.21-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Associação Brasileira de Educação e Saúde – Abrades.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Disponibilização de 40 leitos clínicos e 20 leitos de suporte ventilatório pulmonar, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com suspeita ou contaminados por Covid-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Emerson Tadeu Gonçalves Rici (Presidente da Abrades).

Em Julgamento: Convênio de 22-03-21. Valor – R\$25.197.000,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao responsável que firmou o instrumento, Senhor Rodrigo Maganhato, Prefeito de Sorocaba, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a inscrever o débito na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-015033.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.



Contratada: Estre SPI Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduo domiciliar, serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos domiciliares em aterro sanitário licenciado, varrição manual de vias e logradouros públicos e serviços de locação e remoção de caçambas, no Município de Sertãozinho e no Distrito de Cruz das Posses.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Carlos Alexandre Ribeiro Gomes e Alberto Dominguez Cánovas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-08-17. Valor – R\$5.365.500,00.

Advogados: Gislaine Mazer (OAB/SP nº 129.011), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

26 TC-018427.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Estre SPI Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduo domiciliar, serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos domiciliares em aterro sanitário licenciado, varrição manual de vias e logradouros públicos e serviços de locação e remoção de caçambas, no Município de Sertãozinho e no Distrito de Cruz das Posses.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Carlos Alexandre Ribeiro Gomes e Alberto Domingues Cánovas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gislaine Mazer (OAB/SP nº 129.011), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 1.720/17 e o Contrato nº 353/17 dela decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e a empresa Estre SPI Ambiental Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do aludido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao gestor responsável à época, Senhor José Alberto Gimenez, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando a posterior cobrança judicial.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da Execução do Ajuste aferida no TC-18427.989.17-3.

27 TC-010934.989.20-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Chance Internacional.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Kohn Pelicer, José Tadeu Jorge (Secretários Municipais) e Luiz Fernando Ferrari (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.256.343,59.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



(OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu jogar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº 07/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Chance Internacional, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 1.704.333,96, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte, em Processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização.

28 TC-010935.989.20-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Chance Internacional.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Kohn Pelicer, José Tadeu Jorge (Secretários Municipais) e Luiz Fernando Ferrari (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.253.716,49.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu jogar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº 23/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Chance Internacional, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 1.683.451,72, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte, em Processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização.

29 TC-010936.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Chance Internacional.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Kohn Pelicer, José Tadeu Jorge (Secretários Municipais) e Luiz Fernando Ferrari (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.346.706,91.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu jogar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

71/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Chance Internacional, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 2.069.803,36, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte, em Processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-000378/026/13

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2013.

Presidente: Marcelo Trajano da Silva.

Advogados: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

Acompanham: TC-000378/126/13, TC-044037/026/13 e TC-002793/026/20.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-22.](#)

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)

31 TC-004806.989.18-2

Câmara Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2018.

Presidente: Nanci Peres de Araújo Zanatto.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

32 TC-002758.989.20-6

Prefeitura Municipal: Brotas.



Exercício: 2020.

Prefeito: Leandro Corrêa.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brotas, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em prédios públicos municipais, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

33 TC-003260.989.20-7

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Alberto Gimenez.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem ao Setor de Ensino.

Por fim, determinou a regularização do pagamento de 13º salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito por meio de lei específica, sob pena de reprovação de contas futuras e de determinação de devolução do quanto recebido.

34 TC-002736.989.20-3

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Josué Eduardo de Assunção.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Por fim, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em prédios públicos municipais, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

35 TC-003093.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cunha.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rolien Guarda Garcia.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

36 TC-008094.989.22-5 (ref. TC-003528.989.20-5)

Embargante: Câmara Municipal de Lucélia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lucélia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Eduardo Edilson dos Santos Fatinanci.

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado em 13-04-22, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Lucélia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o Acórdão emitido no eTC-003528.989.20-5.

37 TC-011693.989.21-2 (ref. TC-002965.989.19-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Roberto Surano Simon (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Lívia de Andrade Lopes (OAB/SP nº 283.655).

Fiscalização atual: UR-2.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

Em seguida, apregoado o Doutor Emir Alfredo Ferreira, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 38, TC-018375.989.21-7, e 39, TC-018739.989.21-8, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto.

38 TC-018375.989.21-7 (ref. TC-010605.989.18-5, TC-011545.989.18-8, TC-024206.989.19-6, TC-024207.989.19-5 e TC-024208.989.19-4)

Recorrentes: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços e Roberlei César Fernandes – Presidente da Governançabrasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Emilianópolis e Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando o fornecimento de Licenciamento de Uso de programa de informática (software) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos Sistemas de Contabilidade Pública e Audep, Planejamento e Orçamento, Tesouraria, Administração de Receitas, Declaração Eletrônica de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, Portal do Servidor Contracheque WEB, eSocial, Segurança e Medicina do Trabalho e Efetividades e Atos Legias Audep, Licitações e Contrato e Audep Fase IV, Patrimônio Público, Almoxarifado, Transparência Via Web e Procuradoria e Execução Fiscal, no valor de R\$84.000,00.

Responsável: João Batista Amaral (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.



39 TC-018739.989.21-8 (ref. TC-010605.989.18-5, TC-011545.989.18-8, TC-024206.989.19-6, TC-024207.989.19-5 e TC-024208.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Emilianópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Emilianópolis e Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando o fornecimento de Licenciamento de Uso de programa de informática (software) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos Sistemas de Contabilidade Pública e Audep, Planejamento e Orçamento, Tesouraria, Administração de Receitas, Declaração Eletrônica de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, Portal do Servidor Contracheque WEB, eSocial, Segurança e Medicina do Trabalho e Efetividades e Atos Legias Audep, Licitações e Contrato e Audep Fase IV, Patrimônio Público, Almoxarifado, Transparência Via Web e Procuradoria e Execução Fiscal, no valor de R\$84.000,00.

Responsável: João Batista Amaral (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590), Denise Fagundes Cubateli (OAB/SP nº 201.917) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Emir Alfredo Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-015160.989.21-6 (ref. TC-002988.989.19-0)



Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Monica Regina da Silva e Nelson Rodrigues de Mello (Presidentes-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Moreno Pereira Sampaio (OAB/SP nº 244.575) e José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444).

Fiscalização atual: UR-4.

41 TC-015161.989.21-5 (ref. TC-002988.989.19-0)

Recorrentes: Nelson Rodrigues de Mello e Mônica Regina da Silva – Presidentes-Executivos do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Mônica Regina da Silva e Nelson Rodrigues de Mello (Presidentes-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Moreno Pereira Sampaio (OAB/SP nº 244.575) e José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, rejeitando o pedido de exclusão do rol de responsáveis do Recorrente Nelson Rodrigues de Mello, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Município de Marília – IPREMM, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis por sua gestão, Senhores Nelson Rodrigues de Mello e Mônica Regina da Silva (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, à margem do voto, que a Administração atenda as recomendações desta E. Corte de Contas externadas em Primeira Instância, consistentes em: 1) ajuizamento de ações para o recebimento dos créditos vencidos; 2) adoção de medidas para a obtenção administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária, sem que o Município tenha que recorrer ao Poder Judiciário; 3) adoção de medidas perante os Administradores dos Fundos de Investimento temerários, visando minorar as perdas deles advindas; e, 4) escrituração adequada das peças contábeis.

Por fim, determinou que a próxima Fiscalização verifique as providências noticiadas pela Origem, consubstanciadas em: 1) instauração de Sindicância para apuração de responsabilidades em função dos investimentos temerários realizados em exercícios anteriores; e, 2) efetiva atuação visando à implantação do Regime de Previdência Complementar e para que as regras previdenciárias municipais passem a adotar os preceitos contidos na Emenda Constitucional nº 103/2019.

42 TC-016197.989.21-3 (ref. TC-010304.989.17-1, TC-010371.989.17-9 e TC-017392.989.17-4)

Recorrente: Élvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Alfa Med Sistemas Médicos Ltda., objetivando a aquisição de 4 aparelhos de ultrassonografia, para realização de exames nas unidades de saúde, no valor de R\$520.000,00.

Responsável: Élvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



Complementar nº 709/93, bem como conheceu do acompanhamento da execução contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por Élvis Leonardo César, Ex-Prefeito de Santana de Parnaíba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Por fim, excluiu das razões de decidir as questões da exiguidade do prazo de entrega dos equipamentos e da ausência de necessidade das aquisições.

43 TC-017824.989.21-4 (ref. TC-000264.989.20-3)

Recorrente: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Guinzo Comércio de Produtos em Geral Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para a Secretaria de Assistência Social e Gabinete do Prefeito – Fundo Social de Solidariedade.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito), Marcos Evangelista da Silva Rodrigues (Secretário Municipal) e Jucimara Aparecida Carvalho de Castro (Chefe de Gabinete em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 04-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por Francisco Carlos Moreira dos Santos, Ex-Prefeito de Guaratinguetá, bem como rejeitou a tese de decadência e reputou insubsistente o pedido de arquivamento do feito em função apenas da quantia que fora acrescida.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, para o fim de excluir o nome do Recorrente do rol de responsáveis pela celebração do Termo Aditivo firmado em 04/01/2016, mantendo-se todo o restante da r. Decisão combatida.

44 TC-018719.989.21-2 (ref. TC-012528.989.18-9, TC-001671.989.20-0 e TC-011795.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Softpark Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, através de fornecimento de solução tecnológica integrada, por tempo determinado para gestão da educação, saúde, assistência social para o Município de Embu das Artes com capacitação de usuários, suporte técnico local, implantação, parametrização, execução do processo de transferência de tecnologia e migração de dados, no valor de R\$510.000,00.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, bem como os atos ordenadores de despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Miguel Balazs Neto (OAB/SP nº 59.214) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Por fim, excluiu das razões de decidir as questões da ausência de composição de preços unitários e de fixação de data para implantação de Sistema específico destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-007629.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Alvarenga, com extensão aproximada de 3,6 km – lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-08-15. Valor – R\$54.529.187,44.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

46 TC-014137.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Alvarenga, com extensão aproximada de 3,6 km – lote 2.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

47 TC-009105.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Alvarenga, com extensão aproximada de 3,6 km – lote 2.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-19. Termo de Apostilamento.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

48 TC-007584.989.15-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor João Firmino, com extensão aproximada de 2,5 km – lote 1.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação (analisada no TC-007629.989.15-3). Contrato de 06-08-15. Valor – R\$10.124.331,76.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

49 TC-007848.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor João Firmino, com extensão aproximada de 2,5 km – lote 1.

Responsáveis: Oscar José Gameiro Silveira Campos e Delson José Amador (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 11-06-18. Termo de Recebimento Definitivo de 28-06-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

50 TC-013044.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor João Firmino, com extensão aproximada de 2,5 km – lote 1.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-007765.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor João Firmino, com extensão aproximada de 2,5 km – lote 1.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-007585.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio CLD-VN (constituído pelas empresas Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal de Ônibus Alves Dias – lote 4.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007629.989.15-3). Contrato de 06-08-15. Valor – R\$ 15.494.751,21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252),



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

53 TC-007847.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio CLD-VN (constituído pelas empresas Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal de Ônibus Alves Dias – lote 4.

Responsáveis: Oscar José Gameiro Silveira Campos, Fernando da Costa e Delson José Amador (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25-04-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

54 TC-008283.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio CLD-VN (constituído pelas empresas Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal de Ônibus Alves Dias – lote 4.

Responsável: Fernando da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-17.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

55 TC-017346.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio CLD-VN (constituído pelas empresas Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.).

Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal de Ônibus Alves Dias – lote 4.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

56 TC-009622.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio CLD-VN (constituído pelas empresas Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.).



Objeto: Execução de obras de implantação do Terminal de Ônibus Alves Dias – lote 4.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-18. Termo de Apostilamento.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

57 TC-007590.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – lote 3.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação (analisada no TC-007629.989.15-3). Contrato de 07-08-15. Valor – R\$35.402.510,66.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

58 TC-007846.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – lote 3.

Responsáveis: Oscar José Gameiro Silveira Campos, Delson José Amador (Secretários Municipais), Wagner Luís de Oliveira Andrade (Arquiteto), Maurício Ferreira Cassim, Gianina Sandra Rivera Massenlli e Eduardo Leandro Vertemati (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

59 TC-013053.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

60 TC-007764.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.



Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

61 TC-000296.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-19. Termo de Apostilamento.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

62 TC-000327.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-019241.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – lote 3.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20. Termo de Apostilamento.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

64 TC-017908.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Objeto: Execução de obras de implantação do Corredor Rudge Ramos, com extensão aproximada de 6,8 km – lote 3.

Responsáveis: Delson José Amador (Secretário Municipal), Wagner Luís de Oliveira Andrade (Arquiteto), Maurício Ferreira Cassim, Gianina Sandra Rivera Massenlli e Eduardo Leandro Vertemati (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23-09-21.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Retirados de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, para a sustentação oral dos itens 65 a 68, TCs-021163.989.21-3, 021224.989.21-0, 021226.989.21-8 e 022455.989.21-0, respectivamente. Ausente S. Sa., passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto.

65 TC-021163.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 04-08-21. Valor – R\$6.958.744,68.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos



(OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

66 TC-021224.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot”.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-08-21.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

67 TC-021226.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot”.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-21.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

68 TC-022455.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot”.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-21.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

69 TC-003684.989.20-5

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2020.

Presidente: André Donizete Silvério.

Advogado: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

70 TC-003696.989.20-1

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2020.

Presidente: Gilberto Aparecido Faria Ruiz.

Advogado: João Brizoti Junior (OAB/SP nº 131.140).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tanabi, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.



Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

71 TC-005277.989.19-0

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2019.

Presidentes: Bruno de Oliveira Bento, José Vicente Felizardo da Silva e Marco Antônio de Souza Teixeira.

Períodos: (01-01-19 a 07-03-19), (08-03-19 a 17-03-19) e (18-03-19 a 31-12-19).

Advogado: Gabriel Wiesel da Silva (OAB/SP nº 302.852).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, a implementação das medidas corretivas anunciadas referentes aos apontamentos dos itens “Pagamento de 14º Salário” e “Vereadores”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 72, TC-005302.989.18-1, passou-se à apreciação do processo.

72 TC-005302.989.18-1

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2018.

Presidentes: Hélio Alves Ribeiro e Edvaldo Bertipaglia.



Períodos: (01-01-18 a 12-04-18, 13-05-18 a 31-12-18) e (13-04-18 a 12-05-18).

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Cristiane Bonito Rodrigues (OAB/SP nº 161.141), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, após sustentação oral proferida pelo e. advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-005048.989.19-8

Câmara Municipal: Bertioga.

Exercício: 2019.

Presidente: Luis Henrique Capellini.

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

74 TC-002928.989.20-1

Prefeitura Municipal: Paraíso.

Exercício: 2020.

Prefeito: Wilson Farid Casseb.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-002954.989.20-8

Prefeitura Municipal: Populina.

Exercício: 2020.

Prefeito: Adauto Severo Pinto.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do aludido voto.

Por fim, determinou que os Expedientes TC-00014471.989.20-2 e TC-00000450.989.20-7, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

76 TC-002805.989.20-9

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marcos Antonio Saes Lopes.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou que o Expediente TC-00014480.989.20-1, que subsidiou a instrução das contas, seja arquivado.

77 TC-003262.989.20-5

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2020.

Prefeito: Vlamir de Jesus Sandei.

Advogados: Murilo Sandei (OAB/SP nº 357.385) e Júlia Casares Fuza (OAB/SP nº 418.570).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

78 TC-008025.989.22-9 (ref. TC-011060.989.20-9, TC-002219.989.20-9, TC-022983.989.20-3 e TC-008644.989.21-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos do ensino infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal, no valor de R\$2.760.000,00 e Representação formulada por Claudinei Benedito Lopes – Vereador da Câmara Municipal de Guaratinguetá, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 182/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Miguel Sampaio Junior, Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio e Saluar Pinto Magni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marcelo Próspero Gonçalves (OAB/SP nº 294.386) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, tão somente para determinar a correção, de ofício, do erro material apontado, devendo ser desconsiderada da ementa do voto/acórdão embargado a expressão “ciência ao Ministério Público do Estado”, a qual ficará redigida nos termos constantes do aludido voto do Relator, mantendo-se os demais pontos do julgado pelos seus próprios e íntegros fundamentos.

79 TC-009451.989.21-4 (ref. TC-003247.989.19-7 e TC-007886.989.21-9)

Recorrente: Fundação Santo André.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Santo André, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Francisco José Santos Milreu (Reitor), Rodrigo Cutri e José Turíbio de Oliveira (Pró-Reitores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-03-21, modificada parcialmente em sede de Embargos de Declaração, mantendo o julgamento pela irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), Marcelo Campione Franco (OAB/SP nº 254.029), Vander Ferreira de Andrade (OAB/SP nº 284.605), André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.



Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

80 TC-015392.989.17-4

Representantes: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Eireli.

Representado: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SemaE – São José do Rio Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo SemaE – São José do Rio Preto, na Concorrência Pública nº 02/17, objetivando a prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva, preditiva e corretiva no sistema público de água e esgoto.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Advogados: Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Priscilla Bigotte Donato Jost Souto (OAB/SP nº 248.777), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196.375), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, sem prejuízo da recomendação constante do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

81 TC-003576.989.20-6

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2020.

Presidente: Domício Cesar Pereira.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou a expedição dos ofícios de praxe.

82 TC-005304.989.18-9

Câmara Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2018.

Presidente: Márcio Roberto Pinto da Silva.

Advogados: Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Juliana Borba dos Santos (OAB/SP nº 265.675), Andreia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509), Kelen Cristina da Silva (OAB/SP nº 298.824) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do aludido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da referida lei complementar, diante do conjunto de impropriedades que ensejou a reprovação dos demonstrativos do Legislativo, de modo a configurar a inobservância de dispositivos constitucionais, aplicar ao responsável pelas contas em exame, Senhor Márcio Roberto Pinto da Silva, multa no valor monetário correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, ainda, o envio de cópia do mencionado voto ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, também, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do citado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

83 TC-005601.989.19-7

Câmara Municipal: Bauru.

Exercício: 2019.

Presidentes: José Roberto Martins Segalla e Benedito Roberto Meira.

Períodos: (01-01-19 a 25-09-19, 14-10-19 a 31-12-19) e (26-09-19 a 13-10-19).

Advogados: Carlos Augusto Gobbi (OAB/SP nº 123.130) e Arildo de Lima Junior (OAB/SP nº 265.073).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

84 TC-003620.989.20-2

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2020.

Presidente: Aduino de Oliveira.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcos Roberto Alves (OAB/SP nº 381.655) e Laís Parra Grangeia (OAB/SP nº 419.998).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2020.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável, Senhor Aduino de Oliveira, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-003888.989.20-9

Câmara Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Sergio Donizete Ferreira.

Advogado: Mario Roberto Piazza (OAB/SP nº 110.714).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2020.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável, Senhor Sergio Donizete Ferreira, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Gina Copola, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 86, TC-005459.989.19-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

86 TC-005459.989.19-0

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2019.

Presidente: Ricardo Barbosa Rigato.

Advogados: Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e Leandro Marques Parra (OAB/SP nº 225.754).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pela e. advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável, Senhor Ricardo Barbosa Rigato, Presidente da Câmara à época.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-002742.989.20-5

Prefeitura Municipal: Bálamo.

Exercício: 2020.

Prefeito: Carlos Eduardo Carmona Lourenço.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bálamo, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, tendo em vista a notícia de que os prestadores de serviços autônomos em exercício de cargos típicos de servidores municipais receberam remuneração superior ao teto fixado pelo artigo 37, inciso XI, da CF/88, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento e eventuais providências sob sua alçada.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alertou, ademais, os atuais gestores quanto à necessidade de recolher tempestivamente os Encargos Sociais, evitando responsabilização pessoal por gastos ilegítimos com acréscimos moratórios.

Determinou, também, que o processo TC-014508.989.20-9 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

88 TC-002909.989.20-4

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Tamborlin Neto.

Advogados: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente a restituição de subsídios recebidos a maior, nos termos anunciados pela defesa.

Determinou, ainda, considerando o descumprimento da regra prevista no artigo 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com aumento nas despesas de pessoal nos últimos 180 dias do mandato, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para providências sob sua alçada.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, também, que o processo TC-014856.989.20-7 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-011071.989.21-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-003320.989.20-5

Prefeitura Municipal: Jacareí.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Izaias José de Santana e Edgard Takashi Sasaki.

Períodos: (01-01-20 a 15-11-20, 16-12-20 a 31-12-20) e (16-11-20 a 15-12-20).

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

90 TC-002820.989.20-0

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2020.

Prefeito: Jusmara Rodolfo Pássaro.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2020, com



ressalvas em face da insuficiência dos resultados apresentados no IEGM e gestão de pessoal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em suas próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

91 TC-002941.989.20-4

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2020.

Prefeito: Euclásio Garrutti.

Advogado: Paulo Roberto Vieira (OAB/SP nº 115.810).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, relativas ao exercício de 2020, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados apresentados no IEGM, além do planejamento e execução no que diz respeito à alteração do programa orçamentário e gestão de pessoal, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a transmissão de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros responsável acerca da ausência de AVCB em prédios municipais.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-004663.989.21-8 (ref. TC-011250.989.19-1 e TC-007082.989.18-7)

Embargante: Jethape Serviços Médicos Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Jethape Serviços Médicos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem com emissão de laudos médicos, no valor de R\$62.707,00.

Responsável: Maria Salete Zanirato Giolo (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Francisco Maciel Coelho (OAB/SP nº 260.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

93 TC-004664.989.21-7 (ref. TC-011253.989.19-8 e TC-007425.989.18-3)

Embargante: Jethape Serviços Médicos Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Jethape Serviços Médicos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem com emissão de laudos médicos.

Responsável: Maria Salete Zanirato Giolo (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-19, na parte que julgou comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



Advogados: Marcos Francisco Maciel Coelho (OAB/SP nº 260.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-024013.989.20-7 (ref. TC-012013.989.20-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de administração da central de atendimento para apoio à JARI e administração de multas de trânsito, no valor de R\$6.288.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

95 TC-024016.989.20-4 (ref. TC-012013.989.20-7)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de administração da central de atendimento para apoio à JARI e administração de multas de trânsito, no valor de R\$6.288.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Osasco, apenas para excluir do v. acórdão combatido trecho que faz referência aos serviços de motoboy, segurança, copa e limpeza, permanecendo intocados os demais pontos da r. decisão embargada, e rejeitou os Embargos opostos pelo Senhor Rogério Lins Wanderley, Prefeito de Osasco.

96 TC-001733/002/12

Recorrente: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Areiópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron, no valor de R\$79.474,99.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Pio de Oliveira (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Pio de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

97 TC-002797/026/12

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa.

Assunto: Balanço Geral das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Dimas Alcides Gonçalves e Sérgio Luiz Juliano (Diretores-Presidentes das Ceasa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559) e Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385).

Acompanha: TC-002797/126/12.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

98 TC-013116.989.21-1 (ref. TC-006245.989.19-9, TC-006109.989.19-4 e TC-007750.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Selt – Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Ltda., objetivando montagem e desmontagem de estrutura, com prestação de serviços especializados para o evento Carnaval 2019, no valor de R\$379.000,00; e Representações formuladas por Luis Gustavo de Arruda Camargo e Luis Henrique Garcia, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 124/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito) e Werinton Kermes Telles Marsal (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como procedente a representação formulada por Luis Henrique Garcia e parcialmente procedente a subscrita por Luis Gustavo de Arruda Camargo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto De Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Luiz Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença recorrida.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-015134.989.21-9 (ref. TC-009905.989.16-6)

Recorrente: Inplenitus Projetos, Engenharia e Fiscalização de Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Inplenitus Projetos, Engenharia e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos especializados para elaboração de planos diretores municipais, no valor de R\$1.194.565,67.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Gleize Mirela Soares da Paz (OAB/SP nº 221.843), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

100 TC-015135.989.21-8 (ref. TC-010336.989.15-7)

Recorrente: Inplenitus Projetos, Engenharia e Fiscalização de Obras Ltda.

Assunto: Representação formulada pela Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 07/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a execução de serviços técnicos especializados para elaboração de planos diretores municipais.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou procedente a representação,



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Gleize Mirela Soares da Paz (OAB/SP nº 221.843), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

101 TC-015136.989.21-7 (ref. TC-010118.989.15-1)

Recorrente: Inplenitus Projetos, Engenharia e Fiscalização de Obras Ltda.

Assunto: Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 07/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a execução de serviços técnicos especializados para elaboração de planos diretores municipais.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-21, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Gleize Mirela Soares da Paz (OAB/SP nº 221.843), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a fundamentação e determinações externadas na r. sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-015597/026/15



Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à APM (Associação de Pais e Mestres) da EMEI Professor Anuar Frayha, no valor de R\$71.000,84.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Patrícia Helena Nunes Lins da Silva (Presidente da APM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Fiscalização atual: UR-20.

103 TC-015592/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à APM (Associação de Pais e Mestres) da EMEI Professora Vera Lúcia Machado Massis, no valor de R\$269.080,29.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Ilza Helena Tavares Santiago (Presidente da APM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Manoel Augusto Mazzeo de Barros Filho (OAB/SP nº 194.230).

Fiscalização atual: UR-20.

104 TC-015599/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à APM (Associação de Pais e Mestres) da EMEI Professor Edmundo Capellari, no valor de R\$50.945,12.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Maria Teresa Salgado Hora de Oliveira (Presidente da APM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



Advogado: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Fiscalização atual: UR-20.

105 TC-015612/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à APM (Associação de Pais e Mestres) da EMEF Professor Lúcio Martins Rodrigues, no valor de R\$282.809,76.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Jurema Noeli Siqueira Canais (Presidente da APM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Fiscalização atual: UR-20.

106 TC-018561/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à APM (Associação de Pais e Mestres) da EMEI Professor Clemente Ferreira, no valor de R\$60.101,56.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Edna Regiane P. Alves (Presidente da APM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Fiscalização atual: UR-20.

107 TC-018569/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à APM (Associação de Pais e Mestres) da EMEIEF Professor Gilson Kool Monteiro, no valor de R\$141.694,88.



Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Francilma de Paula Barros (Presidente da APM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada pela SDG, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, retificando o dispositivo legal que fundamentou a decisão para o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se os demais termos da decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-023334.989.20-9 (ref. TC-001846.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia, Plínio Tomaz e Willian Correa Melges (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-11-21.

109 TC-023752.989.20-2 (ref. TC-001846.989.17-6)

Recorrente: Francisco José Carone Garcia – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia, Plinio Tomaz e Willian Correa Melges (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.



Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-11-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

110 TC-000523/012/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Scuada Higiene e Descartáveis Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares, no valor de R\$486.000,00.

Responsáveis: Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita) e Daniela Martins de Oliveira Camargo (Pregoeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-08-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as aquisições decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando as nulidades formuladas na manifestação da SDG e na peça recursal, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Samy Wurman

Élida Graziane Pinto

Carim José Féres